



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E A EMPRESA DRJ radiocomunicação LTDA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA COMPOSTA POR ESTAÇÕES REPETIDORAS DIGITAIS E RESPECTIVOS LINKS ENTRE SI.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede na Av. São Paulo, 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Fabiano da Luz** portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 /SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DRJ radiocomunicação LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.159.087/0001-71, com sede na Rua Frei Estanislau Schaette, 1638, Bairro Água Verde, Blumenau/SC, 89037-256 representada neste ato, pelo seu **Procurador**, Senhor **Naurides Tadeu Soberano**, portador da Cédula de Identidade nº 1.917.171 e inscrito no CPF-MF sob o nº 579.587.009-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **processo de licitação nº 028/2015** modalidade **Pregão Presencial nº. 007/2015 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de sistema de Comunicação Integrada composta por Estações Repetidoras Digitais e Respectivos links entre si**, conforme as condições estabelecidas no **Anexo A – Termo de Referência** do Edital Pregão Presencial 007/2015.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	PEÇA	REPETIDORA VHF DGR6175 (136-174 MHZ) - 25-45W 1 CH LAM27JQR9JA7AN.	MOTOROLA	11.417,07	11.417,07
2	1,00	PEÇA	DUPLEXADOR MINI 06 CAVIDADES DVM-6C 160/174 MHZ 50 WATTS 505037 ARS.	ARS	1.398,8485	1.398,85
3	80,00	M	CABO COAXIAL.	KMP	8,3264	666,11
4	1,00	PEÇA	BATERIA ESTACIONARIA DF4001 240AH.	DELCO FREEDOM	1.593,0272	1.593,03
5	1,00	PEÇA	PROTETOR CONTRA DESCARGA ATMOSFERICA (FILTRO DE LINHA 220VCA).	DRJ	364,3157	364,32
6	1,00	UNID	DEM300 UHF (450-470 MHZ), 40W, 16 CH LAM01QPC9JA1AN.	MOTOROLA	2.692,3561	2.692,36
7	1,00	PEÇA	SUPORTE SU 90P - DESTERRO.	DESTERRO	157,0541	157,05
8	1,00	PEÇA	ANTENA YAGI DIRECIONAL 430/470 MHZ 05 ELEMENTOS 9 DB.	ARS	319,2237	319,22
9	1,00	PEÇA	BASTIDOR DE PAREDE 15U COM VENTILAÇÃO FORÇADA, 600 x 550 x 769.	DRJ	825,955	825,96
10	1,00	PEÇA	FONTE DE ALIMENTACAO COM FLUTUADOR DE BATERIA	JBPS	412,808	412,81
11	1,00	PEÇA	ANTENA COOLINAR 148/162 MHZ 4 DIPOLOS 6 DB.	ARS	1.514,4503	1.514,45
12	1,00	PEÇA	INTERFACE DE REPETIÇÃO SEMI-DUPLEX MAIS UM LINK TX/RX/LINK.	DRJ	299,1507	299,15
13	2,00	PEÇA	SUPORTE L GALVANIZADO COM AJUSTE PARA ANTENAS	S&L	261,8266	523,65
14	1,00	PEÇA	CONTROLADOR DE CARGA 12-24VCC/30A.	MORGSTER	1.171,6137	1.171,61
15	1,00	PEÇA	FILTRO DE 1 CAVIDADE PASSA FAIXA VHF 148-174 MHZ.	ELECTRIL	1.037,1554	1.037,16
16	1,00	sv	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO DE REPETIDORA EM TORRE.	DRJ	3.958,7607	3.958,76
17	1,00	sv	PLOTAGEM DIGITAL DO ESTUDO DE MANCHA DE COBERTURA DAS REPETIDORAS APÓS INSTALADAS.	DRJ	548,4429	548,44
Valor Total						28.900,00



1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 007/2015 – PMP, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, no valor global de **R\$ 28.900,00 (Vinte e oito mil e novecentos reais)** em até 30 (trinta) dias após a instalação/entrega do objeto e aprovação citado no **item 6.2**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da Contratada, devidamente atestada pelo responsável.

2.2 - Fica expressamente estabelecido, que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA**, incluem todos os custos, diretos e indiretos, requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.3 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão às dotações da Lei Orçamentária do Exercício de 2015 de nº 10.03.2.065.4.4.90.52.06.00.00.00 (318/2015); 10.03.2.065.4.4.90.52.06.00.00.00 (319/2015); 10.03.2.065.4.4.90.52.06.00.00.00 (283/2015).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do contrato a ser firmado com a Licitante vencedora será igual ao período informado da garantia do objeto ora licitado.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços/materiais prestados, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Apresentar Ordem de Serviço, especificando o local de Entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido na Cláusula Segunda deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO

6.1 – A repetidora deverá ser instalada e entregue, comunicando com as demais do 6º BBM, bem como com as unidades móveis no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** consecutivos contados da data de assinatura do Contrato.

6.2 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do recebimento provisório, após verificação da qualidade da adequação às especificações técnicas, constantes deste Termo e entrega de ART de execução do sistema.



6.2.1 - Caso o objeto apresente defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilite seu uso, antes do aceite definitivo o mesmo deverá ser substituído de forma imediata.

CLAUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 - A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento de todos os equipamentos, materiais e acessórios contra defeitos de fabricação (desenvolvimento), pelo período da garantia legal, contado a partir da data da aceitação do sistema, pelo CBMSC. Esta garantia também se aplica para os serviços de mão de obra executada. Todos os equipamentos fornecidos devem ser garantidos contra defeitos em componentes, falha de engenharia e defeitos operacionais, após a ativação e funcionamento definitivo.

7.2 - A CONTRATADA deverá prestar garantia dos equipamentos e dos serviços de instalação, contra qualquer defeito, pelo período **mínimo de 02 (dois) anos** contados a partir da data do aceite definitivo pelo CBMSC. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 - A CONTRATADA obriga-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.

12.2 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 01 de Abril de 2015.

**Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**Naurides Tadeu Soberano
Procurador
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15